DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Publicado Eletronicamente de acordo com a Lei Complementar N°109 de 08 de fevereiro de 2021.
https://www.bofete.sp.gov.br/

Sumário

Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Assistência Social 2
Educação 2
Administração 2
Gabinete 2
Comunicação 2
Cultura e Turismo 2
Esporte 2
Financeiro 2
Habitação 2
rescisão unilateral (resolução) 2
Meio Ambiente 3
Recursos Humanos 3
Licitação 3
Contabilidade 3

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Vigilância Sanitária

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Gabinete

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Comunicação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Cultura e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Esporte

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Financeiro

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Habitação

rescisão unilateral (resolução)

TERMO UNILATERAL DE RESCISÃO

CONVÊNIO Nº 168/05/2014 e TAC 001501.01.03/2011-80 de 06/06/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE BOFETE, ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COBANSA.

O MUNICIPIO DE BOFETE, inscrito no CNPJ nº 46.634.143/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CLAUDECIO JOSÉ EBÚRNEO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17225460 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.299.598-17, residente e domiciliado na cidade de Bofete-SP, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, resolve:

Considerando que o MUNICÍPIO firmou o CONVÊNIO SH Nº 168/05/2014, celebrado em 28 de março de 2014, om o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO, e com a Instituição Financeira/Agente Financeiro COBANSA COMPANHIA HIPOTECÁRIA, inscrita no CNPJ sob nº 53.263.331/0001-80, para transferência de recursos financeiros estaduais destinados a complementar a subvenção concedida pela UNIÃO, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Mina Casa, Minha Vida – PMCMV, na modalidade Oferta Pública, direcionado a Municípios Paulistas com População de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, de acordo com o Plano de Trabalho, com valor venal de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais); Considerando que o ESTADO DE SÃO PAULO rescindiu unilateralmente o CONVÊNIO SH Nº 168/05/2014, em razão de descumprimento de obrigação assumida em cláusula do ajuste e/ou violação a norma legal/regulamentar por parte da Instituição Financeira – COBANSA, conforme publicação do extrato do distrato disponibilizado na Imprensa Oficial do Estado no dia 06 de agosto de 2021, Poder Executivo – Seção I, São Paulo 131 (152), 34.

Considerando que a rescisão se deu por descumprimento de Cláusulas contratuais por parte da Instituição Financeira COBANSA, quais sejam: “ **alínea “d”, “e” e “i”, do inciso III da Cláusula Quarta(..) d)** *colocar à disposição do Estado a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, de forma a permitir ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste ajuste;* **e)** *prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Estado, sem prejuízo do atendimento das instruções especificas do Tribunal de Contas do Estado; e* **l)** *informar ao Estado qualquer intercorrência que venha a prejudicar a execução do objeto do ajuste; Em consequência da presente rescisão, a Instituição Financeira – Cobansa, deverá restituir o valor total do repasse financeiro até agora disponibilizado de R$ 96.000,00(noventa e seis mil reais)acrescido das receitas das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias do evento, nos termos do §6º do artigo 116 da Lei federal 8.666/1993. Serão adotadas as seguintes providências relativos à apuração de responsabilidade e penalização: (i) Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;(ii) Comunicação ao Ministério Público Estadual; (iii) Inscrição no CADIN; (iv) tomadas de contas especial; e (v) Encaminhamento à PGE para análise de medidas de cobrança do valor não restituído”. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO1.1 Ficam, a partir desta data, rescindidos o CONVÊNIO SH Nº 168/05/2014, O TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO (TAC) firmados entre o Município de Bofete e a Instituição COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA e os Termos de Acordo e Compromisso (TAC) firmado entre Município, beneficiários e Instituição COBANSA COMPANHIA HIPOTECÁRIA. Bofete, 22 de outubro de 2021. CLAUDECIO JOSÉ EBURNEO - Prefeito Municipal.*

Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Recursos Humanos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Licitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Contabilidade

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)